

assessor, da carreira técnica superior, da área de instalações do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Impostos, os funcionários a seguir indicados:

João Eduardo Simões da Silva.
Maria Cecília Conceição.
Julieta Ana Coutinho.
Paulo Alexandre Vieira Mota.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

19 de Julho de 2005. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

Direcção-Geral do Orçamento

Despacho (extracto) n.º 16 774/2005 (2.ª série). — Por meu despacho de 15 de Julho de 2005:

Licenciada Maria João da Cruz Valente, técnica superior de 1.ª classe da carreira técnica superior do regime geral do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Orçamento — nomeada, precedendo concurso, na categoria de técnica superior principal do mesmo quadro.

19 de Julho de 2005. — O Director-Geral, *Francisco Brito Onofre*.

Instituto de Gestão do Crédito Público, I. P.

Aviso n.º 7060/2005 (2.ª série). — *Condições gerais da série «OT 3,35 % — October 2015» — código ISIN: PTOTÉ3OE0017.* — Por deliberação de 8 de Julho de 2005 do conselho de administração do Instituto de Gestão do Crédito Público, I. P. (IGCP), tomada ao abrigo do n.º 1 artigo 4.º e da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º dos Estatutos do IGCP, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 160/96, de 4 de Setembro, na versão introduzida pelos Decretos-Leis n.ºs 28/98, de 11 de Fevereiro, 2/99, de 4 de Janeiro, e 455/99, de 5 de Novembro, e em execução das autorizações e no respeito pelos limites de endividamento previstos nos artigos 62.º e 64.º da Lei n.º 55-B/2004, de 30 de Dezembro, e na Resolução do Conselho de Ministros n.º 28/2005, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 35, de 18 de Fevereiro de 2005, foi determinada a emissão de uma série de obrigações do Tesouro («OT 3,35 R% — October 2015»), cujas condições gerais se publicam, em cumprimento do disposto no artigo 4.º da instrução do IGCP n.º 3/2002, na versão introduzida pela instrução n.º 2/2005, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 34, de 17 de Fevereiro de 2005 (conforme rectificada pela rectificação n.º 395/2005, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 51, de 14 de Março de 2005:

- 1) Moeda — euro;
- 2) Cupão — 3,35 % anual;
- 3) Valor nominal de cada obrigação — € 0,01;
- 4) Vencimento — 15 de Outubro de 2015;
- 5) Amortização — se não forem previamente adquiridas e canceladas, a República Portuguesa reembolsará as obrigações do Tesouro em 15 de Outubro de 2015;
- 6) Pagamento de juros — os juros são pagos anual e postecipadamente em 15 de Outubro de cada ano até à data de amortização, sendo o primeiro pagamento de juros efectuado em 15 de Outubro de 2006, respeitando ao período entre 13 de Julho de 2005 (inclusive) e 15 de Outubro de 2006 (exclusive).
Se a data de pagamento de juros ou de reembolso de capital for um dia não útil de acordo com o sistema TARGET (*trans-European automated real-time gross settlement express transfer*), o pagamento será efectuado no dia útil seguinte de acordo com o mesmo sistema, não sendo exigíveis, por esse facto, quaisquer juros adicionais;
- 7) Base para cálculo de juros — actual/actual;
- 8) Registo — as obrigações do Tesouro são valores mobiliários escriturais registados na Central de Valores Mobiliários (CVM). O pagamento dos juros e o reembolso do capital efectuam-se por intermédio do sistema de liquidação vigente para os valores mobiliários registados na CVM;
- 9) Dias úteis — aplicando-se a esta OT o calendário TARGET, os feriados do sistema TARGET não são considerados como dias úteis para efeitos do pagamento de juros ou de reembolso de capital;
- 10) Modalidades de colocação — as previstas no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 280/98, de 17 de Setembro;
- 11) Montante indicativo da série — € 6 000 000 000;

- 12) Regime fiscal — o rendimento de juros ou de reembolso das obrigações do Tesouro encontra-se sujeito a retenção na fonte à taxa de 20 % com carácter liberatório em sede de IRS e de pagamento por conta em sede de IRC. Os pagamentos aos titulares das obrigações do Tesouro que não sejam residentes em território português e que não actuem em Portugal através de estabelecimento estável, assim como os rendimentos de capital a elas relativos decorrentes da sua venda ou outra forma de alienação, encontram-se isentos de impostos sobre o rendimento, nos termos do Decreto-Lei n.º 88/94, de 2 de Abril, e da Portaria n.º 249/2005, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 49, de 10 de Março de 2005.

Tal isenção não se aplica se os titulares das obrigações do Tesouro forem residentes noutros países cujo regime de tributação se mostre claramente mais favorável do que o regime de tributação português, nos termos da Portaria n.º 150/2004, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, de 13 de Fevereiro de 2004 — conforme rectificada pela Declaração de Rectificação n.º 31/2004, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 70, de 23 de Março de 2004 —, e da Portaria n.º 1501/2004, de 30 de Dezembro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 304, de 30 de Dezembro de 2004.

Esta informação reflecte o regime de tributação vigente à data do presente aviso para os valores mobiliários representativos de dívida pública. Não retrata o particular regime das instituições financeiras residentes e não dispensa a consulta da legislação aplicável (quer a indicada nestas condições gerais, quer qualquer outra que se mostre relevante);

- 13) Admissão à cotação — as obrigações do Tesouro foram admitidas à cotação no Mercado Especial de Dívida Pública e na Euronext Lisboa.

21 de Julho de 2005. — O Presidente do Conselho de Administração, (*Assinatura ilegível.*)

Serviços Sociais do Ministério das Finanças e da Administração Pública, I. P.

Despacho (extracto) n.º 16 775/2005 (2.ª série). — Por despachos de 8 e de 15 de Julho de 2005, respectivamente do presidente do conselho de direcção dos Serviços Sociais do Ministério das Finanças e da Administração Pública, I. P., e do presidente do conselho de direcção dos Serviços Sociais do Ministério da Saúde:

Ana Paula dos Reis Ricardo Sousa, assistente administrativa principal, escalão 1, índice 222, do quadro de pessoal dos Serviços Sociais do Ministério da Saúde — transferida com a mesma categoria, escalão e índice para o quadro de pessoal dos Serviços Sociais do Ministério das Finanças e da Administração Pública, I. P., com efeitos a partir de 8 de Agosto de 2005. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

19 de Julho de 2005. — O Presidente do Conselho de Direcção, *João Inácio Ferreira Simões de Almeida*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA EDUCAÇÃO

Despacho conjunto n.º 535/2005. — O Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro, possibilita, mediante a verificação de determinadas circunstâncias, a condução de viaturas oficiais por trabalhadores da Administração Pública não integrados na carreira de motorista.

Considerando que há vantagens do ponto de vista funcional e económico que seja concedida autorização genérica de condução de viaturas, no âmbito da Escola Profissional de Agricultura e Desenvolvimento Rural de Grândola, a dirigentes, docentes e funcionários que devam deslocar-se em serviço, com vista à concretização do projecto educativo e tendo em conta a localização das empresas/instituições onde decorre a formação em contexto de trabalho e estágios dos alunos:

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro, concede-se autorização genérica para condução das viaturas oficiais afectas à Escola Profissional de Agricultura e Desenvolvimento Rural de Grândola ao pessoal docente António Gamito Chainho, José António Banha Mateus, José Luís Gomes Dias, António Sobral da Bica, Carlos António dos Santos